

TC/020635/2019

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos de Acompanhamento da Execução do Termo de Contrato nº 035/SMC-G/2019, celebrado com a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza.

A Equipe de Fiscalização elaborou Relatório contendo apontamentos que comprometem o acolhimento da execução do ajuste (Peças 13 e 36¹).

Analizadas as defesas apresentadas no decorrer da instrução processual, a Equipe de Fiscalização ratificou as irregularidades inicialmente apontadas (Peça 70).

A AJCE (Peças 72 e 73) corroborou as conclusões lançadas no Relatório de Auditoria e opinou pelo não acolhimento da execução do Contrato 035/2019.

O I. Assessor desta SG, com amparo na manifestação técnica expendida pela Equipe de Fiscalização, concluiu pelo

¹4.1. Na avaliação da limpeza, asseio e conservação das bibliotecas foram identificadas situações em que os serviços prestados foram classificados como 'ruim', segundo conceito do Cadterc. Tendo em vista as anomalias apontadas na prestação de serviço, deve a fiscalização proceder à aplicação de penalidade nos termos da Cláusula Décima do contrato. (item 3.4.1) 4.2. Foram identificadas falhas no abastecimento dos banheiros com os itens obrigatórios (papel higiênico, papel toalha e sabonete). Ademais, há itens de fornecimento obrigatório que não foram encontrados nas unidades visitadas, como aspirador de pó e esponja de aço. Há ainda produto fornecido em desacordo com o edital. (itens 3.4.1 e 3.4.2) 4.3. Nas visitas realizadas não identificamos registros de ocorrências por parte dos fiscais do contrato, inclusive das ocorrências já apontadas nesse relatório. Observamos ainda que alguns fiscais desconheciam a previsão contratual de limpeza das caixas d'água, demonstrando que não estavam devidamente cientes das cláusulas contratuais. Tais constatações evidenciam a falta de uma política adequada da Pasta para o treinamento e a capacitação de gestores, que possibilite que os fiscais realizem, efetivamente, a função para a qual foram designados. (itens 3.4.4 e 3.6)

não acolhimento da execução do Termo de Contrato nº 035/SMC-G/2019, relativamente ao período abrangido pela fiscalização, em razão da manutenção dos achados de auditoria (itens 4.1 a 4.3), **no que acompanho.**

É o meu parecer que submeto à consideração de
Vossa Excelência.

São Paulo, 5 de agosto de 2022.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO